

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece parâmetros de utilização de recursos públicos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, o CPB, o CBC e suas entidades filiadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição](#) e, tendo em vista o disposto no [art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013](#), resolve:

Seção I

Do objeto

~~Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros exigidos pelo [art. 22 do Decreto nº 7.984, de 2013](#) para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e suas entidades filiadas e vinculadas.~~

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros exigidos para realização de despesas administrativas, com recursos públicos, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU. [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

~~Parágrafo único. As metas a que se refere o [art. 22 do Decreto nº 7.984, de 2013](#) deverão ser apresentadas pelos Comitês juntamente ao relatório de que trata o [parágrafo 8º do art. 56 da Lei 9.615, de 1998](#).~~ [\(Revogado pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

Seção II

Das despesas administrativas

~~Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à manutenção das atividades meio da entidade e aquelas necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o [art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013](#).~~

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à manutenção das atividades meio da entidade e aquelas necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o [art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018](#). [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

Art. 3º São despesas administrativas, entre outras:

I - pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - pagamento de hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades meio da respectiva entidade;

III - contratação de serviços de assessoria e consultoria, a exemplo de: jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa, de comunicação;

IV - serviços de manutenção predial, a exemplo de:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana) e securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

~~c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o [art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013](#), limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais;~~

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o [art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018](#), limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais; [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de **software** de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, **web design** de informática, serviços de desenvolvimento de **software** de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas e de tradução e afins;

VIII - publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins; e

IX - aquisição ou locação de mobiliário e equipamentos, material de escritório e afins.

Art. 4º Não serão considerados despesas administrativas, entre outras:

I - valores repassados pelos Comitês a seus filiados ou vinculados;

~~II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o [art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013](#);~~

II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o [art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018](#); [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

III - despesas com remuneração daqueles que desempenham funções técnico-esportivas, comissões técnicas e atletas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

IV - despesas relacionadas à locomoção e preparação de delegações para competições esportivas;

~~V - despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o [art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013](#), tais como: pacotes de~~

~~software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas;~~

V - despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o [art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018](#), tais como: pacotes de **software** voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas; VI - despesas com hospedagens, passagens, diárias, transporte e alimentação de atletas e membros de comissões técnicas, desde que imprescindíveis à participação dos atletas na competição; e [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

VII - despesas com manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

Seção III

Dos limites de despesas administrativas

~~Art. 5º O COB, o CPB e o CBC deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos [art. 9º e art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#) para custeio de despesas administrativas.~~

Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos [art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018](#), para custeio de despesas administrativas. [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

~~Art. 6º Quando da descentralização de recursos previstos nos [art. 9º e art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#), as entidades filiadas ou vinculadas ao COB, ao CPB e ao CBC deverão respeitar os seguintes limites para o custeio de despesas administrativas:~~

Art. 6º Quando da descentralização de recursos previstos nos [art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018](#), as entidades filiadas ou vinculadas ao COB, ao CPB e ao CBC deverão respeitar os seguintes limites para o custeio de despesas administrativas: [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

~~I - vinte por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao COB;~~

I - vinte e cinco por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao COB; [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

II - quarenta por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CPB responsável pela administração de uma modalidade paraolímpica, trinta e cinco por cento para a entidade que administra duas modalidades, e trinta por cento para a entidade que administra três ou mais modalidades esportivas; e

III - dez por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CBC.

~~IV - vinte por cento para Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; e~~ [\(Revogado pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

~~V - vinte por cento para Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU.~~ [\(Revogado pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2020, o limite de que trata o inciso I para o custeio de despesas administrativas será o valor nominal total gasto em despesas administrativas por cada entidade durante o ano de 2019. [\(Redação dada pela Portaria nº 448, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de julho de 2020\).](#)

Seção IV

~~Das orientações relativas à execução das despesas com recursos da Lei nº 9.615, de 1998~~

Seção IV

Das orientações relativas à execução das despesas por COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU com recursos da Lei nº 13.756, de 2018

Art. 7º A aquisição de bens e a contratação de serviços deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como as determinações do Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º Os recursos para custeio das despesas administrativas de que trata a presente Portaria deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária específica e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 9º A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade deve ser compatível com o valor de mercado, observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A remuneração pode ser complementada com recursos privados, próprios da entidade contratante.

Seção V

Da utilização do SICONV

~~Art. 10. O COB, o CPB e o CBC utilizarão o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV para descentralizar os recursos previstos nos [art. 9º e art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998](#) para entidades filiadas ou vinculadas.~~

Art. 10. O COB, o CPB o CBC, a CBDE e a CBDU utilizarão o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV para descentralizar os recursos previstos nos [art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18 da Lei nº 13.756, de 2018](#), para entidades filiadas ou vinculadas. [\(Redação dada pela Portaria nº 375, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018\).](#)

Parágrafo único. Os comitês terão cento e oitenta dias para implementar a operacionalização do SICONV, a contar da data de disponibilização plena do sistema pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seção VI

Das disposições finais

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação desta norma serão dirimidas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).

Art. 12. Fica revogada a [Portaria GM/ME nº 1, de 3 de janeiro de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União, em 9 de janeiro de 2014.

~~Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.~~

~~Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 02 de julho de 2018, exceto em relação aos artigos 7º, 8º e 9º que entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2018. [\(Redação dada pela Portaria nº 354, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de dezembro de 2017\).](#)~~

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de dezembro de 2018, exceto em relação aos artigos 7º, 8º e 9º que entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2018. [\(Redação dada pela Portaria nº 198, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 2018\).](#)

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE